

Ofício 709/2026

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador **Pedro Trés**, no exercício de suas prerrogativas regimentais, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, solicitar que seja encaminhada à Exma. Sra. Prefeita de Vitória a seguinte:

INDICAÇÃO N° __ 2026

Sugere-se à Prefeitura Municipal de Vitória que adote as seguintes providências em relação à Estação de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP) localizada em frente à saída da Ilha do Frade:

1. Instalação de uma bomba reserva no poço da EBAP atual;
2. Regulamentação da operação da elevatória de tomada de tempo seco localizada na EBAP, atualmente operada pela Cesan, mediante:
 - (a) doação à Prefeitura Municipal de Vitória das bombas instaladas na estação; e
 - (b) formalização da responsabilidade municipal pela operação e manutenção do equipamento.

JUSTIFICATIVA

A Estação de Bombeamento de Águas Pluviais localizada em frente à saída da Ilha do Frade integra a infraestrutura de drenagem urbana de Vitória e opera atualmente sem bomba reserva, o que representa risco operacional relevante: qualquer falha no equipamento principal pode comprometer o escoamento das águas pluviais na região, com potencial impacto direto sobre moradores e usuários da área.

Além disso, a elevatória de tomada de tempo seco da EBAP opera em uma situação de indefinição institucional: a Cesan continua recebendo a vazão em tempo seco, mas as bombas instaladas na estação e a responsabilidade pela operação e manutenção do equipamento não estão formalmente atribuídas a nenhum dos entes envolvidos.

Essa sobreposição de atribuições entre a Cesan e a Prefeitura dificulta a identificação do responsável em caso de falha, interrupção ou necessidade de manutenção, e enfraquece a capacidade de fiscalização.

A regularização da situação, por meio da doação das bombas à municipalidade e da formalização da responsabilidade da PMV pela operação e manutenção, permitiria dividir com clareza as competências de cada ente, tornando mais transparente a gestão da infraestrutura e mais efetiva a prestação de contas à população.

A instalação de bomba reserva, por sua vez, é medida de precaução necessária para garantir a continuidade operacional da estação e reduzir a vulnerabilidade do sistema de drenagem na região.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2026.

PEDRO TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

JUSTIFICATIVA

A presente indicação encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro que disciplina o saneamento básico, o planejamento urbano e o acesso à informação, em especial a Lei Federal nº 14.026/2020 — Marco Legal do Saneamento Básico —, que estabelece metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e a Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade —, que impõe ao Poder Público municipal o dever de promover o ordenamento territorial com base em informações qualificadas sobre a infraestrutura urbana.

A rede de drenagem urbana e a cobertura do esgotamento sanitário constituem elementos centrais da infraestrutura de qualquer cidade. A ausência de informações georreferenciadas, atualizadas e acessíveis sobre esses sistemas compromete a capacidade do Município de planejar intervenções, identificar áreas críticas e responder com eficiência às demandas da população. Em Vitória, o GeoWeb já funciona como plataforma oficial de visualização e gestão de dados geográficos municipais, representando o ambiente tecnológico mais adequado para centralizar esse tipo de informação estratégica.

A disponibilização dessas camadas no GeoWeb Vitória permitirá: melhorar o planejamento de intervenções de drenagem e saneamento; identificar áreas de maior vulnerabilidade sob a perspectiva da infraestrutura urbana; apoiar a formulação e o monitoramento de políticas públicas setoriais; ampliar a transparência administrativa e o acesso à informação; e promover maior integração entre os órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial, obras, meio ambiente e saneamento.

No que se refere à camada de imóveis sem ligação à rede de esgoto, sua inclusão deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, garantindo que a publicidade dos dados se dê em nível agregado ou territorial, sem exposição de informações individuais que possam identificar os titulares. A cautela legal, contudo, não afasta a viabilidade da medida, que encontra precedente em práticas já adotadas por outros municípios brasileiros no âmbito da gestão de dados de infraestrutura.

A iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência, da publicidade e da transparência inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação —, que consagra o dever do Estado de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo produzidas ou custodiadas por órgãos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e o impacto direto na qualidade da gestão urbana e do saneamento no Município de Vitória, espera-se a adoção das providências necessárias para implementação das medidas ora indicadas.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2026.

PEDRO TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 02/06/2026 11:33

Checksum: **93BDB58DCECF801CF7BB03D90D9952425BEBBC95178E483AD3911B2F13E1E504**